



ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal de Santa Filomena
CNPJ Nº 01.622.493/0001-64
Casa Osvaldo Alves de Souza

apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no § 3º do Art. 48 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1 - Os envelopes da Proposta Comercial serão abertos em dia e horário a serem determinados pela Comissão Permanente de Licitação, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes, esgotado o prazo de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

11.2 - As propostas serão examinadas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

11.3 - Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital e seus anexos, ou que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - A presente licitação será julgada em função do tipo “**MENOR PREÇO**”, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta estiver de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

11.5 - A omissão voluntária ou involuntária do prazo de validade da proposta poderá ser considerada e aceito pela Comissão Permanente de Licitação como sendo o determinado neste Edital, dentro de seu limite mínimos.

11.6 - No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões, podendo ainda, a seu critério, serem reservadas as reuniões de classificação e do julgamento das propostas.

11.7 - Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer vantagens ou condições não previstas no presente Edital, ou preços baseados em ofertas de outras licitantes.

11.8 - Em caso de empate entre duas ou mais licitantes, o desempate dar-se-á por sorteio, obedecidas as disposições contidas no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O sorteio será realizado independentemente da presença das licitantes convocadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

12.1 - Não serão aceitos preços superiores aos praticados no mercado para serviços idênticos ou assemelhados, aferido conforme pesquisa de preços pela Câmara Municipal de Santa Filomena, ficando estabelecido para este processo licitatório o valor mensal máximo de **R\$ 74.666,76 (Setenta e quatro mil seiscentos e sessenta seis reais e setenta e seis centavos)**.

12.2 - A proposta somente será desclassificada por preço inexequível se a licitante não demonstrar através de documentação apropriada, após regularmente intimado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a plena exequibilidade do ofertado, nos termos do inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.